



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL**, com sede na Rodovia SC Jorge Lacerda, nº 2.300, bairro Poço Grande, na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.322.930/0001-85 juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua São Pedro, 1º Andar, nº 128, bairro Centro, na Cidade de Gaspar/SC, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, representada neste ato pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **RONI JEAN MÜLLER** e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, o Senhor **EMERSON ANTUNES**, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação para o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTROS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES, NAS MODALIDADES QUE COMPÕEM OS EVENTOS DESENVOLVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E VALORES PREVISTOS NESTE EDITAL**, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 151/2022, Credenciamento nº 04/2022, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na Lei nº 8.666/93.

A contratação de entidades desportivas visa atender as demandas existentes na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como festivais escolares, "Moleque Bom de Bola", competições preparatórias e outros.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de entidades desportivas (federações, associações, ligas, entre outros), para prestação de serviços de arbitragem em competições, nas modalidades que compõem os eventos desenvolvidos e/ou apoiados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no âmbito do Município de Gaspar/SC, conforme as seguintes características técnica e valores:

TABELA Nº 01 - VALORES PRATICADOS POR MODALIDADE(S) E TURNO(S)

Item	Modalidade	01 TURNO (ATÉ 04H)	02 TURNOS (DE 04H ATÉ 08H)	03 TURNOS (DE 08H ATÉ 12H)
01	ATLETISMO	R\$ 138,00	R\$ 172,00	R\$ 212,00
02	ATLETISMO ARBITRO GERAL	R\$ 207,00	R\$ 258,00	R\$ 318,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

03	BASQUETE	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
04	BOCHA	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
05	FUTEBOL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
06	FUTEBOL 7	R\$ 207,00	R\$ 172,00	R\$ 344,00
07	FUTSAL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
08	HANDEBOL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
09	JUDO	R\$ 138,00	R\$ 172,00	R\$ 212,00
10	JUDO ARBITRO GERAL	R\$ 207,00	R\$ 258,00	R\$ 318,00
11	VÔLEI DE PRAIA	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
12	VOLEIBOL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
13	XADREZ	R\$ 264,00	R\$ 344,00	R\$ 459,00
14	XADREZ ARBITRO GERAL	R\$ 396,00	R\$ 516,00	R\$ 688,50
15	TENIS DE MESA	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
16	TENIS DE MESA ARBITRO GERAL	R\$ 310,00	R\$ 396,00	R\$ 516,00
17	JIU-JITSU	R\$ 240,00	R\$ 430,00	***
18	JIU-JITSU ARBITRO GERAL	R\$ 360,00	R\$ 645,00	***
19	TÊNIS	R\$ 180,00	R\$ 370,00	***
20	TÊNIS ARBITRO GERAL	R\$ 290,00	R\$ 580,00	***
21	BEACH TENNIS	R\$ 180,00	R\$ 370,00	***
22	BEACH TENNIS ARBITRO GERAL	R\$ 290,00	R\$ 580,00	***

TABELA N° 02 – VALORES DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR MODALIDADE(S) E FUNÇÃO(ES)

Modalidade	Função	Valor
Futsal	Árbitro	R\$ 103,00
Futsal	Oficial de Mesa	R\$ 69,00
Futebol	Árbitro	R\$ 264,00
Futebol	Auxiliar	R\$ 98,00
Futebol	Oficial de Mesa	R\$ 98,00
Futebol Suíço	Árbitro	R\$ 150,00
Futebol Suíço	Oficial de Mesa	R\$ 57,00
Fut 7	Árbitro	R\$ 120,00
Fut 7	Oficial de Mesa	R\$ 90,00

TABELA N° 03 – MATERIAIS NECESSÁRIOS POR MODALIDADE(S)



Item	Modalidade	Material Necessário
01	ATLETISMO	CRONÔMETRO
02	BASQUETE	APITO, CRONÔMETRO E UNIFORME
03	BOCHA	UNIFORME, CALÇADO ADEQUADO A MODALIDADE
04	FUTEBOL	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME



05	FUTEBOL 7	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
06	FUTSAL	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
07	HANDEBOL	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
08	JUDÔ	PROGRAMA PARA MARCAÇÃO DE PONTOS, PLACAR VIRTUAL
09	VOLEI DE PRAIA	APITO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME



10	VOLEIBOL	APITO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
11	XADREZ	PEÇAS E TABULEIROS, PROGRAMA PARA EMPARCEIRAMENTO
12	TENIS DE MESA	UNIFORME DA MODALIDADE
13	JIU - JITSU	UNIFORME DA MODALIDADE
14	TÊNIS	UNIFORME DA MODALIDADE



15	BEACH TENIS	UNIFORME DA MODALIDADE
-----------	--------------------	------------------------

- 1.2 A PROPONENTE, no ato de adesão ao presente Credenciamento, declara ter pleno conhecimento dos seus termos e condições técnicas de executar os serviços de arbitragem a serem contratados, em consonância com as regras técnicas e disciplinares vigentes, conforme demanda da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e/ou Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o pagamento de valores em desacordo com os praticados pela CREDENCIANTE;
- 1.3 A contratação das CREDENCIADAS far-se-á por sistema de rodízio, observando-se, inicialmente, a ordem de credenciamento;
- 1.4 A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias ou decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 1.5 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer acidente de percurso e/ou valores e indenizações eventualmente devidas aos árbitros pelas CREDENCIADAS;
- 1.6 Nos serviços prestados de arbitragem, há necessidade de emissão de NFSe e/ou Recibo, quando admitido pela legislação pertinente;
- 1.7 Os padrões turnos serão determinados para o pagamento de serviços realizados em uma competição que acontecerá durante determinada data, devendo ser cumprida a jornada necessária para a realização da programação.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- 2.1.1 Termo de Adesão (ANEXO A);
- 2.1.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO B);
- 2.1.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO C);
- 2.1.4 Termo de Referência – (ANEXO D), e;
- 2.1.5 Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO E).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas (entidades de natureza desportiva, tais como federações, associações, ligas, entre outros), que satisfaçam o interesse público e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital:



3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;

3.2.2 As entidades cujos associados, diretores e/ou sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;

3.2.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;

3.3 O presente credenciamento ficará restrito às pessoas jurídicas indicadas no item 3.1;

3.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1(uma) entidade interessada;

3.5 As proponentes, no ato de apresentação dos documentos de habilitação, devem indicar de forma clara, o representante legal da entidade interessada apto a praticar todos os atos necessários em nome da PROPONENTE em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representação, no caso de diretor, associado ou sócio.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

4.1.1 Cópia do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores e a ata de eleição e posse da Diretoria da Entidade, conforme o caso, devidamente registrados e atualizados;

4.1.2 Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante legal da proponente;

4.1.3 Comprovante de Endereço da Entidade;

4.1.4 Dados bancários da entidade interessada, com conta corrente e agência bancária, exceto quando se tratar de conta em banco digital;

4.2 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;

4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;

4.2.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br



- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias)⁶;
- 4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 4.2.8 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.3 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste Edital, os seguintes documentos:
- 4.3.1 Relação dos árbitros cadastrados;
- 4.3.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoas Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a participação da proponente na arbitragem desenvolvida em eventos esportivos;
- 4.4 A proponente deverá apresentar, para qualificação econômico-financeira, objetivando comprovar a capacidade de cumprimento das futuras obrigações contratuais, os seguintes documentos:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial⁸;
- 4.5 A proponente deverá apresentar, no mesmo envelope, as seguintes declarações:
- 4.5.1 TERMO DE ADESÃO, conforme modelo aprovado no ANEXO A deste Edital;
- 4.5.2 DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO⁹, conforme modelo aprovado no ANEXO B deste Edital, e;
- 4.5.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo aprovado no ANEXO C deste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da proponente, previstos no item 4 (quatro) deste Edital, deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº151/2022
CRENCIAMENTO Nº 04/2022

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domicílio da proponente.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>

⁸É possível consultá-la no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da proponente.



CRENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTROS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES, NAS MODALIDADES QUE COMPÕEM OS EVENTOS DESENVOLVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E VALORES PREVISTOS NESTE EDITAL.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

5.2 A PROPONENTE deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste Edital;

5.3 O servidor ou comissão responsável pela análise dos documentos de habilitação poderá, a qualquer tempo, solicitar da PROPONENTE e/ou CREDENCIADA a apresentação dos originais, para conferência, diante da presença de rasuras ou indícios de fraudes;

5.4 Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento;

5.5 Da Apresentação dos Documentos por E-mail:

5.5.1 A PROPONENTE, de forma alternativa, poderá encaminhar todos os documentos de habilitação para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br;

5.5.2 A proponente providenciará a digitalização dos documentos de habilitação a serem encaminhados por e-mail e deverá assinar, de forma digital, as declarações previstas neste Edital;

5.5.3 O período de entrega dos documentos por e-mail observará, supletivamente, as disposições previstas no item 6.2 deste Edital;

5.5.4 A avaliação dos documentos e a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento observará, supletivamente, as disposições dos itens 7 e 8 deste Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado na Rua São Pedro, nº 128, 2º andar - Centro - CEP 89.110/082 - Gaspar/SC;

6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas. Qualquer entidade interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO;

6.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a PROPONENTE declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL



- 7.1 O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste Edital e na legislação pertinente;
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 7.3.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
- 7.3.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.4 No caso de indeferimento do Credenciamento, a PROPONENTE poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.5 Ocorrida a exclusão da PROPONENTE pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior;
- 7.6 Estarão habilitadas e credenciadas as PROPONENTES que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;
- 7.7 O resultado da avaliação documental será encaminhado ao e-mail fornecido pela PROPONENTE;
- 7.8 A PROPONENTE, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados;
- 7.9 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados em formato digital para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 Exuarida a fase habilitatória as CREDENCIADAS devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA;
- 8.3 A CREDENCIADA que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999;
- 8.4 O pedido de desistência do Credenciamento, quando admitido pela Secretaria Requisitante do serviço, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

9. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS

- 9.1 A contratação das CREDENCIADAS far-se-á por sistema de rodízio, observando-se, inicialmente, a ordem de credenciamento;



- 9.2 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços de arbitragem, o responsável pela Secretaria Requisitante, observando a ordem de contratação das credenciadas disposta no site www.fmegaspar.sc.gov.br de acordo com cada modalidade e deverá encaminhar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convite através de e-mail;
- 9.3 Recebido o convite, a CREDENCIADA deverá respondê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas podendo:
- 9.3.1 Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando a relação de profissionais que atuarão evento. A Secretaria Requisitante poderá solicitar a troca de profissionais, caso julgue necessário, devendo a CREDENCIADA promover a troca sem ônus para a FMEL/SEMED ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;
- 9.3.2 Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal;
- 9.4 A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento;
- 9.5 Havendo a negativa da CREDENCIADA, a Secretaria Requisitante convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento de convite;
- 9.6 Poderá ser convocada mais de uma CREDENCIADA para uma mesma competição, caso a demanda assim exija;
- 9.7 Confirmada a participação, a Secretaria Requisitante encaminhará Autorização de Fornecimento à CREDENCIADA;
- 9.8 A CREDENCIANTE não estará obrigada a contratar qualquer CREDENCIADA, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas;
- 9.9 A Secretaria Requisitante poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à CREDENCIADA originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima CREDENCIADA, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O pagamento pelos serviços prestados far-se-á em até 15 (quinze) dias, contados a partir da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante;
- 10.2 Para fazer *jus* ao pagamento, além da apresentação da Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 10.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



10.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC;

10.5 As despesas decorrentes da contratação dos serviços de arbitragem correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município de Gaspar e nos demais órgãos e entidades requisitantes, existentes na(s) seguint(es) dotações:

Secretaria/Órgão	Dotação
Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	07/2022
Secretaria Municipal de Educação	110/2022 89/2022

10.6 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações das CREDENCIADAS:

- 11.1.1 Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários;
- 11.1.2 Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;
- 11.1.3 Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria Requisitante, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos;
- 11.1.4 Mediante solicitação da Secretaria Requisitante, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida;
- 11.1.5 Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Requisitante;
- 11.1.7 Comparecer na sede da Secretaria Requisitante sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- 11.1.8 Fornecer, conforme o caso, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos;
- 11.1.9 Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;
- 11.1.10 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada;
- 11.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.1.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;



- 11.1.13 Prestar imediatamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.1.14 Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria Requisitante, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades;
- 11.1.15 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), o saneamento de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 11.1.16 Abster-se da indicação de árbitros afastados, ainda que de forma preliminar, por descumprimentos de regras ético-disciplinares;
- 11.1.17 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado pela CREDENCIANTE;
- 11.1.18 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, conforme o serviço efetivamente prestado, apresentando-a a CREDENCIANTE para ateste e pagamento;
- 11.1.19 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 11.1.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos;
- 11.2 São Obrigações da CREDENCIANTE:
 - 11.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
 - 11.2.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 11.2.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
 - 11.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
 - 11.2.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
 - 11.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas;
 - 11.2.7 Solicitar, imediatamente, o afastamento de árbitro processado pelo descumprimento de regras ético-disciplinares;
 - 11.2.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
 - 11.2.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
 - 11.2.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 11.2.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
 - 11.2.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
 - 11.2.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas



certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;

- 11.2.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante;
- 11.2.15 Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços;
- 11.2.16 Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso;
- 11.2.17 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;
- 11.2.18 Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as CREDENCIADAS no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requerirem;
- 11.2.19 Subsidiar as ações exigidas das CREDENCIADAS, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1 O presente credenciamento VIGORARÁ POR TEMPO INDETERMINADO, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 12.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;
- 12.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as proponentes que cumprirem integralmente os requisitos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser habilitadas e credenciadas perante a Administração Pública interessada, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na legislação pertinente, aplicar-se-á a Credenciada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;
- 13.3 Findo o Termo de Credenciamento, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 13.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 13.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 13.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 13.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 13.6 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município de Gaspar, conforme prevê a legislação tributária;
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo;
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração



Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;

- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do **item 13.8**;
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;
- 13.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1 O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:
 - 15.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a CREDENCIADA cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
 - 15.1.2 Por iniciativa da CREDENCIADA, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento, sendo que a CREDENCIANTE tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento;
- 15.2 A CREDENCIADA poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso administrativo da decisão que determinou o seu descredenciamento por determinação unilateral da Administração Pública, observando-se, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 9.784/1999;



15.3 A CREDENCIADA que solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento, permanecerá obrigada perante a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, através de decisão fundamentada da Administração Pública.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O Termo de Credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA VIGORARÁ POR 12 MESES, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação deste Edital deverão encaminhar pedido de esclarecimentos para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br;

17.2 O servidor responsável pela recepção dos pedidos de esclarecimentos, quando se tratar de dúvida de natureza técnica, deverá encaminhá-los imediatamente a Secretaria Requisitante para elaboração de resposta dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis;

17.3 Os pedidos de esclarecimentos, quando necessário, devem ser submetidos a Procuradoria Geral do Município de Gaspar, para emissão de parecer jurídico;

17.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº 8666/1993;

17.5 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, observando-se as disposições dos itens 15.1 a 15.4 e, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993;

17.6 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

17.7 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999;

17.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL ou pelo Secretário Municipal de Educação através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.

Gaspar (SC), 09 de junho de 2022.

RONI JEAN MÜLLER

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
ANEXO A
Termo de Adesão

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, Telefone nº (____) _____, E-mail _____ declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 04/2022 que:

- Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- Nos responsabilizamos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;*
- Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;*
- Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Requisitante e pelos órgãos de controle, internos ou externos, para a Contratação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.*

DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE*			
Nome da Instituição		CNPJ	
Banco		Código	
Agência		Código	
Conta Corrente		Dígito	

*A conta corrente deve ser em nome da instituição contratada, sendo vedada a indicação de contas bancárias de terceiros, ainda que representantes da instituição. A entidade é integralmente responsável pelo preenchimento correto destas informações. A substituição de conta bancária em nome da instituição deve ser solicitada por e-mail ao fiscal do contrato e/ou representante da Secretaria Requisitante.

A presente entidade tem interesse em se credenciar nas condições estabelecidas neste Edital.

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CRENCIAMENTO N° 04/2022
ANEXO B

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 04/2022 que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação neste processo de credenciamento, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CREDENCIAMENTO N° 04/2022
ANEXO C

Declaração de Cumprimento Disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República
Federativa do Brasil Promulgada em 1988

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento n° 04/2022, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, abstendo-se de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da respectiva legislação tutelar do trabalho.

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CRENCIAMENTO N° 04/2022
ANEXO D
Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 - Credenciamento entidades desportivas (federações, associações, ligas, entre outras), para prestação de serviços de arbitragem em competições, nas modalidades que compõem os eventos desenvolvidos ou apoiados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no âmbito do Município de Gaspar - Santa Catarina, conforme as características técnicas descritas na *Tabela 1*:

1.2 - Fica vedado o credenciamento de pessoas físicas cumulativamente com credenciamento destas sob contrato de prestação de serviço vinculado a pessoa jurídica.

1.3 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas da Fundação Municipal de Esportes, através de sistema de rodízio, sendo que o mesmo será realizado por ordem de credenciamento

1.4 - O valor para adimplemento pelos serviços credenciados, toma por base os valores praticados no mercado e consultado com as federações correspondentes as modalidades.

1.5 - A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Tabela 1

Item	MODALIDADE	01 TURNO (ATÉ 04H)	02 TURNOS (DE 04H ATÉ 08H)	03 TURNOS (DE 08H ATÉ 12H)
01	ATLETISMO	R\$ 138,00	R\$ 172,00	R\$ 212,00
02	ATLETISMO ARBITRO GERAL	R\$ 207,00	R\$ 258,00	R\$ 318,00
03	BASQUETE	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
04	BOCHA	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
05	FUTEBOL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
06	FUTEBOL 7	R\$ 207,00	R\$ 172,00	R\$ 344,00
07	FUTSAL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
08	HANDEBOL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
09	JUDO	R\$ 138,00	R\$ 172,00	R\$ 212,00
10	JUDO ARBITRO GERAL	R\$ 207,00	R\$ 258,00	R\$ 318,00
11	VÔLEI DE PRAIA	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
12	VOLEIBOL	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00



13	XADREZ	R\$ 264,00	R\$ 344,00	R\$ 459,00
14	XADREZ ARBITRO GERAL	R\$ 396,00	R\$ 516,00	R\$ 688,50
15	TENIS DE MESA	R\$ 207,00	R\$ 264,00	R\$ 344,00
16	TENIS DE MESA ARBITRO GERAL	R\$ 310,00	R\$ 396,00	R\$ 516,00
17	JIU-JITSU	R\$ 240,00	R\$ 430,00	
18	JIU-JITSU ARBITRO GERAL	R\$ 360,00	R\$ 645,00	
19	TÊNIS	R\$ 180,00	R\$ 370,00	
20	TÊNIS ARBITRO GERAL	R\$ 290,00	R\$ 580,00	
21	BEACH TENNIS	R\$ 180,00	R\$ 370,00	
22	BEACH TENNIS ARBITRO GERAL	R\$ 290,00	R\$ 580,00	

Observação: Valores foram consultados federações correspondentes as modalidades.

TABELA DE PREÇOS PARA ARBITRAGEM 2022 PADRÃO JOGO

MODALIDADE	Função	Valor
Futsal	Árbitro	R\$ 103,00
Futsal	Oficial de Mesa	R\$ 69,00
Futebol	Árbitro	R\$ 264,00
Futebol	Auxiliar	R\$ 98,00
Futebol	Oficial de Mesa	R\$ 98,00
Futebol Suíço	Árbitro	R\$ 150,00
Futebol Suíço	Oficial de Mesa	R\$ 57,00
Fut 7	Árbitro	R\$ 120,00
Fut 7	Oficial de Mesa	R\$ 90,00

- a) É de responsabilidade do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias à prestação dos serviços.
- b) Nos serviços prestados de arbitragem, há necessidade de emissão de NFSe e/ou Recibo.
- c) Os padrões turnos serão determinados para o pagamento de serviços realizados em uma competição que acontecerá durante determinada data, devendo ser cumprida a jornada necessária para a realização da programação.

MODALIDADES E MATERIAL NECESSÁRIO

Item	Modalidade	Material Necessário
------	------------	---------------------



01	ATLETISMO	CRONÔMETRO
02	BASQUETE	APITO, CRONÔMETRO E UNIFORME
03	BOCHA	UNIFORME, CALÇADO ADEQUADO A MODALIDADE
04	FUTEBOL	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
05	FUTEBOL 7	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME



06	FUTSAL	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
07	HANDEBOL	APITO, CRONÔMETRO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
08	JUDÔ	PROGRAMA PARA MARCAÇÃO DE PONTOS, PLACAR VIRTUAL
09	VOLEI DE PRAIA	APITO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME
10	VOLEIBOL	APITO, CARTÕES DA MODALIDADE E UNIFORME



11	XADREZ	PEÇAS E TABULEIROS, PROGRAMA PARA EMPARCEIRAMENTO
12	TENIS DE MESA	UNIFORME DA MODALIDADE
13	JIU - JITSU	UNIFORME DA MODALIDADE
14	TÊNIS	UNIFORME DA MODALIDADE
15	BEACH TENIS	UNIFORME DA MODALIDADE



2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.

2.1. Documentos necessários para Pessoa Jurídica:

2.1.2. Estatuto social em vigor e ata de eleição e posse da Diretoria, devidamente registrados e atualizados;

2.1.3. Cópia da Carteira de Identidade e do cadastro de Pessoa Física do Representante legal da entidade;

2.1.4. Documentação relativa à regularidade fiscal e por meio de Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda pública Federal, Estadual e Municipal;

2.1.6. Relação dos árbitros cadastrados;

2.1.7. Comprovante de endereço da entidade;

2.1.8. Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

2.1.9. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.11. Certidão Negativa de Falência ou concordata;

2.1.12. Dados bancários com conta corrente e agência bancária, exceto quando se tratar de conta em banco digital.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de entidades desportivas, visa atender as demandas existentes na Fundação Municipal de Esportes e da Secretária da Educação (SEMED), como Festivais escolares, Moleque Bom de Bola, competições preparatórias.....

4. PRAZO ATENDIMENTO DAS COMPETIÇÕES, JOGOS

4.1 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços de arbitragem, o responsável pela Secretaria Requisitante, observando a ordem de contratação das credenciadas disposta no site www.fmegaspar.sc.gov.br de acordo com cada modalidade e deverá encaminhar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convite através de e-mail;

4.2 Recebido o convite, a CREDENCIADA deverá respondê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas podendo:

4.2.1 Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando a relação de profissionais que atuarão evento. A Secretaria Requisitante poderá solicitar a troca de profissionais, caso julgue



necessário, devendo a CREDENCIADA promover a troca sem ônus para a FMEL/SEMED ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

4.2.2 Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal;

- 4.3 A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento;
- 4.4 Havendo a negativa da CREDENCIADA, a Secretaria Requisitante convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento de convite;
- 4.5 Poderá ser convocada mais de uma CREDENCIADA para uma mesma competição, caso a demanda assim exija;
- 4.6 Confirmada a participação, a Secretaria Requisitante encaminhará Autorização de Fornecimento à CREDENCIADA;
- 4.7 A CREDENCIANTE não estará obrigada a contratar qualquer CREDENCIADA, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas;
- 4.8 A Secretaria Requisitante poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à CREDENCIADA originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima CREDENCIADA, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir da prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Exercício 2022
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Exercício 2022

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.

7.1.2 Entregar os materiais de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade;

7.1.3 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.

7.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.5 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

7.1.6 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

7.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

7.1.10 Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

7.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.12 Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

8.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

8.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

8.1.6 Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;

8.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

8.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

8.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

8.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.



9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente do credenciamento ou item do credenciamento, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Proponente ou do valor total ou do item do Credenciamento, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Credenciamento; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Credenciamento, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Credenciamento;
- f) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Credenciamento;
- i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do



Credenciamento;

- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do Credenciamento relacionados no pedido.
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Credenciamento; 1 (um) ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Credenciamento, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- f) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.
- 10.6 Em todo caso a proponente terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a proponente apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a proponente apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a proponente será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais.
- 10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Gaspar, 11 de Maio de 2022.

RONI JEAN MULLER
Diretor-Presidente Fundação Municipal de
Esporte e Lazer

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação



CRENCIAMENTO Nº 04/2022
ANEXO E
MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº xx/2022

TERMO DE CRENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTROS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES, NAS MODALIDADES QUE COMPÕEM OS EVENTOS DESENVOLVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E VALORES PREVISTOS NESTE EDITAL

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL**, com sede na Rodovia SC Jorge Lacerda, nº 2.300, bairro Poço Grande, na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.322.930/0001-85 juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua São Pedro, 1º Andar, nº 128, bairro Centro, na Cidade de Gaspar/SC, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, representada neste ato pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **RONI JEAN MÜLLER** e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, o Senhor **EMERSON ANTUNES**, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a **XX**, inscrito(a) no CNPJ sob nº, estabelecido(a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu(sua) representante,, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CRENCIAMENTO, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 04/2022, Processo Administrativo nº 151/2022, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de entidades desportivas (federações, associações, ligas, entre outros), para prestação de serviços de arbitragem em competições, nas modalidades que compõem os eventos desenvolvidos e/ou apoiados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no âmbito do Município de Gaspar/SC, conforme as características técnicas e valores previstos no item 01 do Edital de Credenciamento 04/2022 (TABELAS 1, 2 e 3).



2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Credenciamento nº 04/2021 e seus anexos;
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratação das CREDENCIADAS far-se-á por SISTEMA DE RODÍZIO, observando-se, inicialmente, a ORDEM DE CREDENCIAMENTO;
- 3.2 Nos serviços prestados de arbitragem, há necessidade de emissão de NFSe e/ou Recibo, quando admitido pela legislação pertinente;
- 3.3 Os padrões turnos serão determinados para o pagamento de serviços realizados em uma competição que acontecerá durante determinada data, devendo ser cumprida a jornada necessária para a realização da programação;
- 3.4 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços de arbitragem, o responsável pela Secretaria Requisitante, observando a ordem de contratação das credenciadas disposta no site www.fmegaspar.sc.gov.br de acordo com cada modalidade e deverá encaminhar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convite através de e-mail;
- 3.5 Recebido o convite, a CREDENCIADA deverá respondê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas podendo:
- 3.5.1 Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando a relação de profissionais que atuarão evento. A Secretaria Requisitante poderá solicitar a troca de profissionais, caso julgue necessário, devendo a CREDENCIADA promover a troca sem ônus para a FMEL/SEMED ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;
- 3.5.2 Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal;
- 3.6 A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento;
- 3.7 Havendo a negativa da CREDENCIADA, a Secretaria Requisitante convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento de convite;
- 3.8 Poderá ser convocada mais de uma CREDENCIADA para uma mesma competição, caso a demanda assim exija;
- 3.9 Confirmada a participação, a Secretaria Requisitante encaminhará Autorização de Fornecimento à CREDENCIADA;
- 3.10 A CREDENCIANTE não estará obrigada a contratar qualquer CREDENCIADA, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas;
- 3.11 A Secretaria Requisitante poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à CREDENCIADA originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não



conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima CREDENCIADA, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O pagamento pelos serviços prestados far-se-á em até 15 (quinze) dias, contados a partir da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante;
- 4.2 Para fazer *jus* ao pagamento, além da apresentação da Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC;
- 4.5 As despesas decorrentes da contratação dos serviços de arbitragem correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município de Gaspar e nos demais órgãos e entidades requisitantes, existentes na(s) seguint(es) dotações:

Secretaria/Órgão	Dotação
Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	07/2022
Secretaria Municipal de Educação	110/2022 89/2022

- 4.6 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
- 5.2 A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias ou decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Edital;



- 5.3 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer acidente de percurso e/ou valores e indenizações eventualmente devidas aos árbitros pelas CREDENCIADAS;
- 5.4 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 05/2021 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos;
- 5.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 6.1 Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários;
- 6.2 Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;
- 6.3 Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria Requisitante, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos;
- 6.4 Mediante solicitação da Secretaria Requisitante, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida;
- 6.5 Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados;
- 6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Requisitante;
- 6.7 Comparecer na sede da Secretaria Requisitante sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- 6.8 Fornecer, conforme o caso, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos;
- 6.9 Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;
- 6.10 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada;
- 6.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;



- 6.13 Prestar imediatamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.14 Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria Requisitante, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades;
- 6.15 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), o saneamento de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.16 Abster-se da indicação de árbitros afastados, ainda que de forma preliminar, por descumprimentos de regras ético-disciplinares;
- 6.17 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado pela CREDENCIANTE;
- 6.18 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, conforme o serviço efetivamente prestado, apresentando-a a CREDENCIANTE para ateste e pagamento;
- 6.19 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 6.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 7.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 7.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 7.7 Solicitar, imediatamente, o afastamento de árbitro processado pelo descumprimento de regras ético-disciplinares;
- 7.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 7.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
- 7.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 7.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 7.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;

- 7.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante;
- 7.15 Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços;
- 7.16 Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso;
- 7.17 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;
- 7.18 Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as CREDENCIADAS no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- 7.19 Subsidiar as ações exigidas das CREDENCIADAS, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe ao fiscal deste Termo de Credenciamento, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização;
- 8.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
- 8.3 A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 9.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 9.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pela Secretaria Requisitante.

10. DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:



- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1.1O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.1.1.2O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 10.1.1.3A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 10.1.1.4O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 10.1.1.5A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.1.1.6A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 10.1.1.7O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.1.8O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - 10.1.1.9A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 10.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência por escrito;
 - 11.1.2 Multa pecuniária;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;
- 11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;
- 11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;
- 11.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 11.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 11.5.1.1 **115% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 11.5.1.2 **220% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 11.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 11.5.2.1 **10,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 11.5.2.2 **20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 11.6 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município de Gaspar, conforme prevê a legislação tributária;
- 11.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo;
- 11.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 11.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 11.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 11.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 11.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 11.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 11.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou



11.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.

11.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;

11.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **11.8.5 a 11.8.7** do **item 11.8**;

11.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;

11.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;

11.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

14. DO FORO



14.1 Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), ___ de _____ de 2022.

RONI JEAN MÜLLER
Diretor Presidente da FMEL

(RAZÃO SOCIAL)
Representante Legal da Credenciada

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____